



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
 Reitoria
 Pró-reitoria de Administração e Planejamento
 Diretoria de Administração
 Coordenação Geral de Contratação Pública
 Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
 - www.ifmg.edu.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 05/2018.

**TERMO DE CONTRATO QUE
 ENTRE SI CELEBRAM O
 INSTITUTO FEDERAL DE
 EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
 TECNOLOGIA DE MINAS
 GERAIS, CAMPUS PONTE E A
 EMPRESA DEPARTAMENTO
 MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO
 E SANEAMENTO - DMAES.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Ministro Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602 - Bairro Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-230, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01 e de outro lado a empresa **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23802507000164, estabelecida à Rua Ernesto Trivelato, nº 158, Bairro Triângulo, Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35430-141 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu procurador, o Senhor Anderson Roberto Nacif Sodre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.388.267 expedida pela SSPMG e do CPF nº 035.124.436-05 residente e domiciliado à Avenida Custódio Silva, nº 162, Bairro Centro em Ponte Nova Estado de Minas Gerais CEP nº 35430-026 tendo em vista o que consta no Processo nº 23718.000050/2018-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Da Dispensa nº 08/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário para a unidade do IFMG – Campus Ponte Nova, conforme condições e exigências impostas na Dispensa nº 08/2018 e seus Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa nº 008/2018 e seus Anexos, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Unidade	cÓDIGO DE ligação	HIDRÔMETRO	endereço	consumo médio/mensal estimado m ³
IFMG - CAMPUS ponte nova	1618-8	A17N182149	PRAÇA JOSÉ EMILIANO DIAS, 76 - CENTRO, PONTE NOVA - MG	101,97

1.3.1. O consumo mensal acima é apenas uma estimativa para o mês, tendo em vista que os pagamentos serão feitos em conformidade com os demonstrativos de demanda fornecidos pelo DMAES, após leitura mensal da demanda realizada nas unidades detalhadas no item 2.3.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I - O Processo de Dispensa nº 008/2018 - IFMG e seus Anexos; realizada com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei 8666/93, por se tratar de contratação de órgão cuja competência é o fornecimento de água e tratamento de esgoto.

II- As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto do presente instrumento, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

2.2 Será admitida a alteração, inclusão e/ou exclusão de novos endereços, a qual deverá ser solicitada pela CONTRATANTE, através da Coordenação de Administração e Planejamento — Campus Ponte Nova, mediante ofício para a Diretoria da CONTRATADA, devendo tal solicitação ser atendida no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA V – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 10.000** (dez mil reais).

5.2. O Valor anual acima informado foi calculado com base na média de consumo de 101,97 m³/mês. O Valor Total acima é apenas uma estimativa para o período de 12 (doze) meses, tendo em vista que os pagamentos serão feitos em conformidade com os demonstrativos de demanda fornecidos pelo DMAES-PONTE NOVA, após leitura mensal da demanda realizada nas unidades detalhadas no item 2.1.

5.3. Quando os valores praticados forem recompostos por ato do setor competente do Governo Municipal, o valor dos serviços, ora contratados, deverá ser atualizado, em atendimento ao respectivo ato, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico—financeiro do Contrato, na forma do artigo n. 65 — Inciso II, alínea da lei 8.666/93, por APOSTILAMENTO.

CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. O IFMG efetuará o pagamento no prazo estabelecido na Conta/Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS PONTE NOVA, conforme descrição da nota de empenho.

7.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

7.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG.

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA VIII – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2018NE800309

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 108766

ELEMENTO DE DESPESA: 339039.44

FONTE DE RECURSO: 8100000000

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

1. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
2. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
3. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
4. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;
5. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
6. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;
8. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
9. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
10. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;
11. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
12. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
13. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;
14. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;
15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;
16. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;
17. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;
18. Emitir documento fiscal dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas o período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato. A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.
19. Manter o fornecimento do serviço, comunicando sua eventual suspensão;
20. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços de manutenção.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

1. Emitir a Nota de Empenho;
2. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
3. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;
4. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;

5. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
6. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto dessa contratação;
8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
9. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;
10. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n^o 8.666/93 e alterações posteriores;
11. Comunicar, por escrito, a desativação ou ativação de novos pontos de fornecimento;
12. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal;

CLÁUSULA XI – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

11.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n^o 8.666/93, com suas alterações posteriores.

12.2. No caso do art. 79, II, da Lei n^o 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

12.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIII – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA, garantida prévia defesa, em caso de inadimplência total ou parcial da prestação dos serviços objeto do presente contrato estará sujeito às penalidades previstas nos art. 86 a 87 da Lei n^o 8.666/93, a saber:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidades de pequena monta; a critério da CONTRATANTE;

b) Por infração a quaisquer cláusulas, inclusive relacionadas a mora no cumprimento do objeto desta contratação, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão, se for o caso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo período não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.20 valor da multa aplicada deverá ser recolhido na fatura do mês subsequente.

14.3 As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovadas e para as quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em circunstâncias, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XV – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

15.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

15.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVI – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVII - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XVIII – FORO

18.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 02 de março de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Ilzodino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 06/03/2018, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor**, em 07/03/2018, às



09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ, Usuário Externo**, em 20/03/2018, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Pimenta Pires, Testemunha**, em 26/03/2018, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Junio Rodrigues dos Santos, Testemunha**, em 26/03/2018, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0021701** e o código CRC **98EE62B4**.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão Campus Caxias - CNPJ 10.735.145/0012-47. CONTRATADO: OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - CNPJ: 05.920.248/0001-94. Espécie: "O presente termo de apostilamento tem como objeto a concessão de repactuação estabelecida na cláusula Décima Sexta do Contrato 30/2016, sobre o custo mensal no valor contratual dos serviços continuados decorrente de remuneração, encargos sociais, insumos e tributos elevados por deliberação de Convenção Coletivo de Trabalho 2017/2018-MA0000050/2017, conforme Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto nº 2.271/1997, Decreto 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/2005 e parágrafo 4º do art. 40 da IN SLTI nº 05 de 26 de maio de 2017 e demais legislação correlatas, decorrentes do Pregão nº 01/2016, no Contrato nº 30/2016, Cláusula Décima Sexta.

REPACTUAÇÃO DE PREÇOS A PARTIR DE 01/04/2016								
DESCRIÇÃO	VALOR FUNCIONÁRIO	POR	QUNT DE FUNC. POR POSTO	VALOR POR POSTO	QUANTIDADE POSTOS	DE	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
Vigilante 44hs	R\$ 3.970,87		1	R\$ 3.970,87	3		R\$ 11.912,61	R\$ 142.951,32
Operador de Vídeo Monitoramento 44hs	R\$ 4.119,64		1	R\$ 4.119,64	1		R\$ 4.119,64	R\$ 49.435,68
Vigilante 12hs. Diurna	R\$ 4.278,76		2	R\$ 8.557,52	3		R\$ 25.672,56	R\$ 308.070,72
Vigilante 12hs. Noturna	R\$ 5.127,43		2	R\$ 10.254,86	3		R\$ 30.764,58	R\$ 369.174,96
Vigilante Motorizado Diurno 12hs.	R\$ 5.019,32		2	R\$ 10.038,64	1		R\$ 10.038,64	R\$ 120.463,68
Vigilante Motorizado Noturno 12hs.	R\$ 5.925,36		2	R\$ 11.850,72	1		R\$ 11.850,72	R\$ 142.208,64
TOTAL DOS SERVIÇOS MENSAL							R\$ 94.358,75	
TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS							R\$ 1.132.305,00	

**EDITAL Nº 21, DE 21 DE MARÇO DE 2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Campus Caxias, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público que estarão abertas às inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação de Professor Substituto, para o Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por tempo determinado, para atender as necessidades acadêmicas e pedagógicas, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.745, de 09/12/1993, publicada no DOU de 10/12/1993, e suas respectivas alterações, e do Processo nº 23249.005379.2018-74, destinado ao provimento de 01 (uma) vaga, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as condições a seguir: Área/Disciplina: Matemática - Curso Superior na área de Matemática (Licenciado em Matemática, ou Licenciado em Ciências com habilitação em Matemática) *Titulação mínima exigida de Especialização. Maiores informações e o Edital completo encontram-se à disposição dos interessados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Campus Caxias, situado na Rodovia MA 349, km 2, S/N. Bairro: Gleba Buriti do Paraíso, Povoado Lamego, Zona Rural ou no site <https://caxias.ifma.edu.br/concursos-e-seletivos/>. As inscrições ocorrerão no período de 26/03/2018 a até as 23h:59min do 04/04/2018. O valor da inscrição é de R\$ 80,00 (oitenta reais).

JOÃO DA PAIXÃO SOARES

CAMPUS COELHO NETO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 158455

Nº Processo: 23249054128201732. PREGÃO SRP Nº 5/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 2212370000134. Contratado: VTECH COMERCIO, SERVICOS E -EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA. Objeto: Contratação de renovação da atual Licença Kaspersky Endpoint Security. Fundamento Legal: IN SEGES MPDG nº 05/2017, Portaria nº 409/2016, Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 22/02/2018 a 21/02/2021. Valor Total: R\$320.736,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800015. Data de Assinatura: 21/02/2018.

(SICON - 27/03/2018) 158455-26408-2018NE800027

CAMPUS VIANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 158128

Número do Contrato: 00045/2016, subrogado pela UASG: 158128 - INST.FED.DE EDUC., CIENCIA E TEC. DO MARANHÃO. Nº Processo: 23249002362201865. PREGÃO SRP Nº 1/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 05920248000194. Contratado: OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato 45/2016 que trata da contratação de empresa especializada na execução, de forma contínua, de serviços de vigilância ostensiva armada, desarmada, motorizada armada e operador de monitoramento para o IFMA-Campus Viana. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 01/04/2018 a 31/03/2019. Valor Total: R\$226.957,32. Fonte: 8100000000 - 2018NE800002. Data de Assinatura: 26/03/2018.

(SICON - 27/03/2018) 154856-26408-2018NE800008

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 2/2018 publicado no D.O. de 27/03/2018, Seção 3, Pág. 59, onde se lê: Valor do contrato R\$ 320.736,00, leia-se: Valor do contrato R\$ 7.200,00.

(SICON - 27/03/2018) 154856-26408-2018NE800008

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 158333

Número do Contrato: 4/2017. Nº Processo: 23194014137201773. PREGÃO SRP Nº 4/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO -CNPJ Contratado: 36909349000198. Contratado: TMF COMERCIO SERVICOS E -REPRESENTACOES EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua cláusula Nona. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Valor Total: R\$154.000,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800031. Data de Assinatura: 08/03/2018.

(SICON - 27/03/2018) 158333-26414-2018NE800031

CAMPUS SÃO VICENTE

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 2/2017 publicado no D.O. de 10/03/2017, Seção 3, Pág. 38, onde se lê: Valor R\$ 2.047.611,81, leia-se: Valor R\$ 253.114,00.

(SICON - 27/03/2018) 158335-26414-2018NE000002

CÂMPUS SORRISO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2018 - UASG 158950

Nº Processo: 2344400077729898. PREGÃO SRP Nº 14/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO -CNPJ Contratado: 22929777000259. Contratado: CONTROLL PRAG SERVICOS LTDA -Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de controle de animais sinantrópicos, compreendendo os serviços de desinsetização, descupinação, desratização, limpeza caixa de água, fossa e caixas de gordura, para IFMT, Campus Sorriso, nas condições previstas no TR e edital da licitação 14/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, lei 10.520/2002IN 02/2008. Vigência: 01/03/2018 a 01/03/2019. Valor Total: R\$4.147,96. Fonte: 8100000000 - 2018NE800021. Data de Assinatura: 21/02/2018.

(SICON - 27/03/2018) 158950-26414-2018NE800073

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2018 - UASG 158950

Nº Processo: 23444000986201831. INEXIGIBILIDADE Nº 5/2018. Contratante: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO -LTDA. CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL -Objeto: Contrato para prestação de serviço de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e matérias para o IFMT, Campus Sorriso. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Decreto 4.520/2002, Portaria 268/2009. Vigência: 13/03/2018 a 13/03/2019. Valor Total: R\$6.176,17. Fonte: 8100000000 - 2018NE800073. Data de Assinatura: 13/03/2018.

(SICON - 27/03/2018) 158950-26414-2018NE800073

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL**

CAMPUS AQUIDAUANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 158448

Número do Contrato: 2/2016. Nº Processo: 23347001973201616. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratad: IMPRENSA NACIONAL -Objeto:

Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por prazo indeterminado. Fundamento Legal: Decreto nº 9.215 de 29/11/17, Portaria nº 268 de 05/10/09 e Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 09/03/2018.

(SICON - 27/03/2018) 158448-26415-2018NE800007

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2018 - UASG 158122

Nº Processo: 23718000050201888. DISPENSA Nº 8/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 23802507000164. Contratado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA - ESGOTO E SANEAMENTO. Objeto: Fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário para a unidade do IFMG Campus Ponte Nova. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Dispensa nº 08/2018-IFMG. Vigência: 28/03/2018 a 27/03/2019. Valor Total: R\$10.000,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800309. Data de Assinatura: 02/03/2018.

(SICON - 27/03/2018) 158122-26409-2018NE800027

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 158122

Número do Contrato: 34/2013. Nº Processo: 2320802757/2013DV. PREGÃO SRP Nº 1/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 26299693000159. Contratado: TELEALPHA COMERCIAL LTDA - .Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato pelo período de 25/03/2018 a 24/03/2019 ou até que se realize nova licitação. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/02 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 25/03/2018 a 24/03/2019. Data de Assinatura: 22/03/2018.

(SICON - 27/03/2018) 158122-26409-2018NE800027

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 158122

Número do Contrato: 39/2017. Nº Processo: 23208000318201716. TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 13971708000131. Contratado: CONSTRUTORA BUENO EIRELI -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 39/2017 de 25/03/2018 a 24/06/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Tomada de Preços nº 03/2017 - IFMG. Vigência: 25/03/2018 a 24/06/2018. Data de Assinatura: 23/03/2018.

(SICON - 27/03/2018) 158122-26409-2018NE800027

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 1/2018 - UASG 158122**

Número do Contrato: 213/2013. Nº Processo: 2320801235/2013DV. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 9/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 42838250000145. Contratado: ENEL- ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS-LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato pelo período de 28/03/2018 até 25/06/2018. Fundamento Legal: Lei 8666/93 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 28/03/2018 a 25/06/2018. Data de Assinatura: 21/03/2018.

(SICON - 27/03/2018) 158122-26409-2018NE800027